**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Porto União e *************.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Juliano Hassan, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **********, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF ******, sita na Rua ****, nº **, bairro ***, município de ***, estado do ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representada pelo Sr. ***** (ou representante legal), firmam o presente contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a ***********.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

**2.1.** Independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência é parte integrante deste instrumento, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor deste Contrato, de acordo com as especificações e condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**4.2.** O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração realizará as solicitações referentes à instalação, remanejamento ou substituição dos equipamentos por meio eletrônico, *conforme a necessidade*, sendo que sua totalidade poderá ser solicitada durante o período de vigência do contrato.
5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas orientações do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração.
5.3. As impressoras multifuncionais deverão ser disponibilizadas em quantidade suficiente para atender todos os setores e repartições da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantitativos previstos neste Termo de Referência.
5.4. Os equipamentos deverão ser novos, estar em linha de fabricação e em perfeitas condições de funcionamento.
5.5. A contratada deverá fornecer todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, tintas, cilindros, peças e componentes de reposição, exceto papel.
5.6. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.7. O suporte técnico deverá ser prestado presencialmente, com prazo máximo de atendimento de até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado e prazo máximo de resolução de até 2 (duas) horas, devendo ser disponibilizado equipamento reserva sempre que necessário para garantir a continuidade dos serviços.
5.8. A contratada deverá manter índice mínimo de disponibilidade operacional de 99% dos equipamentos durante toda a vigência contratual.
5.9. A instalação e configuração inicial dos equipamentos, incluindo integração à rede interna e aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, serão de responsabilidade da contratada. Os equipamentos de rede serão fornecidos pela Administração, exceto cabos USB e patch cords necessários à instalação. Quando necessário, a contratada deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos.
5.10. Não será permitido o armazenamento de toners, tintas e demais suprimentos nas dependências da contratante. A reposição deverá ser realizada pela contratada sempre que necessária, em prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.
5.11. Será permitida a utilização de sistemas de monitoramento e contabilização de páginas, desde que instalados exclusivamente nos equipamentos disponibilizados pela contratada, com a finalidade de controle operacional, acompanhamento do consumo de insumos, monitoramento de falhas e emissão de relatórios gerenciais. Fica vedada a instalação de softwares nos computadores, servidores ou demais equipamentos da Administração. A utilização de tais sistemas não poderá comprometer a segurança da rede, a integridade das informações ou o funcionamento dos sistemas utilizados pela Administração.
5.12. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços para fins de fiscalização contratual.
5.13. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
5.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

**6.1.** As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

*Órgão* *******

## CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
**8.2.** A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.
**8.3.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
**8.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
**8.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
**8.6.** Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Jeferson Wilkosz, CPF 067.***.***-10, Diretor de informatização, e como Fiscal substituto Richard Schapieski, CPF 059.***.***-07, Técnico de informática.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**9.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;
**9.2.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
**9.3.** Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
**9.4.** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até 01 (um) mês.

**9.5.** Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
**10.2.** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0**/2026** e seus anexos.
**10.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
**10.4.** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
**10.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo dodisposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório eà ampla defesa:
**I) Advertência;**
**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
**a)** De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;
**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
**c)** De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumentoequivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
**d)** De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contratoou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
**e)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante docometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;
**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Porto União e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximode 6 (seis) anos.

**11.3. A CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
**f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
**g)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**k)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3.1.** Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
**11.3.2.** Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
**11.3.3.** Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Porto União, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.
**11.3.4.** Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.
**11.4.** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.
**11.5.** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
**11.6.** Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstânciasagravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativasda **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
**11.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
**11.8.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
**11.9.** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento)do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
**11.10.** A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

13.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.
13.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.
13.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.
13.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
13.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
13.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.
13.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.
13.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.
Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
13.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

**14.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**14.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**14.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.
**14.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.
**14.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

**15.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;
**15.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.
**15.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto União e, com renúncia expressa a qualquer outro.
**15.2.** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Porto União (SC), ** de **** de 2026.

| **** | ******* |
|---|---|
| **PREFEITO MUNICIPAL** | **CONTRATADA** |

STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964

Assinado de forma digital por STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Dados: 2026.11.06 13:57:21 -03'00'